



ORDEM DE FORNECIMENTO 0039/2025

Identificação Cidades TCE/ES: 2025.500E1600006.09.0065

Versão 0 -

Autorizamos a execução do fornecimento dos materiais abaixo discriminados, após o recebimento e aceitação deste instrumento contratual, observadas todas as condições estabelecidas no ato convocatório acima citado e na proposta apresentada por vossas senhorias.

Razão Social: ELETROMIL COMERCIAL LTDA
Endereço: AV LEITAO DA SILVA 1397
SANTA LUCIA
VITORIA ES 29056-190

LOCAL DE ENTREGA:

Av. Guarapari 444 Jardim Limoeiro
29164-120 - SERRA - ES

It.Cont	Material\Descrição	Um	Quantidade	Preço Total	Entrega (dias)
Especificação:					
00010	1130300042	UN	1,000	3.120,00	15
CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR DE MÉDIA TENSÃO, COM AS SEGUINTE					
CARACTERÍSTICAS:					
-CLASSE DE TENSÃO 17,5KV;					
-CORRENTE NOMINAL DE 400A;					
-ABERTURA VERTICAL SIMULTÂNEA NAS TRÊS FASES;					
-OPERAÇÃO SEM CARGA;					
-SEM BASE FUSÍVEL;					
-PARA APLICAÇÃO EM SUBESTAÇÕES COM CABINES DE ALVENARIA.					
CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE INSTALAÇÃO:					
- TEMPERATURA AMBIENTE MÁXIMA: 40°C E MÉDIA NÃO SUPERIOR A 35°C;					
- USO ABRIGADO;					
- FIXAÇÃO EM PAREDE DE ALVENARIA ACIONAMENTO LATERAL DIREITO OU					
ESQUERDA.					
CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS:					
- CLASSE DE TENSÃO: 17,5KV;					
- TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO: 13,8KV;					
- NÍVEL BÁSICO DE IMPULSO: 110KV;					
- CORRENTE NOMINAL: 400A;					
- CORRENTE DE CURTA DURAÇÃO (1S): 25KA;					
- CORRENTE DINÂMICA DE CRISTA: 60KA;					

RÓGER PUZIOL AMARAL

De acordo: ELETROMIL COMERCIAL LTDA

GEOVANY BALDAN

Data:

ORDEM DE FORNECIMENTO 0039/2025

- CONTATOS ELÉTRICOS AUXILIARES 2NA + 2NF.
- CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS:
 - SUPORTE EM PEÇA ÚNICA FABRICADO EM CHAPA DE AÇO DOBRADA OU SOLDADA, ACABAMENTO COM PINTURA POR DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA A BASE DE EPÓXI;
 - ISOLADORES EM RESINA EPÓXI;
 - CONTATOS PRINCIPAIS DO TIPO DUPLA FACA, FABRICADO EM COBRE ELETROLÍTICO TRATADAS GALVANICAMENTE COM ESTANHO E OU PRATA, DISPOSTOS LINEARMENTE DE FORMA QUE POSSAM SUPOSTAR OS ESFORÇOS ELETRODINÂMICOS RESULTANTES DAS CORRENTES DE CURTO-CIRCUITO.
- A CHAVE SECCIONADORA DEVERÁ SER FORNECIDA COM TODAS AS PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM EM CABINE DE ALVENARIA COMO:
 - TUBO PROLONGADOR DE EIXO COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) METROS MONTÁVEL DO LADO ESQUERDO OU DIREITO;
 - MANCAIS;
 - LUVAS;
 - TUBO DE DESCIDA VERTICAL COM NO MÍNIMO 1,5M;
 - PUNHO DE MANOBRA DOTADO DE BLOQUEIO KIRK COM POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO POR CADEADO E SINALIZAÇÃO DA POSIÇÃO ABERTA OU FECHADA;
 - SUPORTE DO PUNHO DE MANOBRA;
 - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA ACIONAMENTO INVOLUNTÁRIO;
 - PORCAS, PARAFUSOS, ARRUELAS E BUCHAS;
 - QUALQUER OUTRA PEÇA NECESSÁRIA À MONTAGEM EM CABINE ABRIGADA DE ALVENARIA.
- GENERALIDADES:
 - MANUAL CONTENDO DESENHOS E LISTA DE PEÇAS E TODOS OS DETALHES NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM E OPERAÇÃO IMPRESSOS EM LÍNGUA PORTUGUESA.
 - FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DOS LAUDOS DE ENSAIOS DE ROTINA (TENSÃO APLICADA, MEDIÇÃO DA RESISTÊNCIA ÔHMICA DOS CONTATOS PRINCIPAIS E FUNCIONAMENTO MECÂNICO) CONFORME A NBR IEC 62271-102.
 - GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO.

Valor Total: 3.120,00
TRÊS MIL CENTO E VINTE REAIS E ZERO CENTAVOS

PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias após o recebimento e aceitação do material/serviço pela CESAN.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 1.1 A Contratada se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões "Tratamento", "Controlador(a)", "Operador(a)", "Titulares" e "Dados Pessoais" devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.

RÓGER PUZIOL AMARAL

De acordo: ELETROMIL COMERCIAL LTDA

GEOVANY BALDAN

Data:

- 1.2 As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela Contratada em conexão com o Contrato são as definidas neste instrumento, conforme instruções da CESAN, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.
- 1.3 A Contratada assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da CESAN com relação às Atividades de Tratamento.
- 1.4 Este Contrato não atribui à Contratada qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a CESAN.
- 1.5 A Contratada se compromete a:
- a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da CESAN.
 - b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação.
 - c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.
 - d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.
 - e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela CESAN, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.
 - f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.
 - g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.
 - h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à CESAN cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.
 - i) Fornecer à CESAN todas as informações necessárias para

comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.

- j) Informar à CESAN dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à Contratada.
- k) Auxiliar a CESAN no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.
- l) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da CESAN ou fim do Contrato. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a Contratada fornecerá à CESAN uma declaração de exclusão/devolução para os registros da CESAN. Se a devolução ou exclusão não for viável, a Contratada permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do Contrato até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.

- 1.6 Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a Contratada informará à CESAN se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao Contrato por uma autoridade competente, exceto quando a Contratada for proibida por lei de fazer tal divulgação.
- 1.7 No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a Contratada deverá apresentar à CESAN uma declaração conforme ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando modelo da ANPD no ANEXO C - CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.
- 1.8 A Contratada poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da CESAN, sendo garantido à CESAN o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a Contratada deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a Contratada permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da Contratada.
- 1.9 A Contratada informará à CESAN qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do incidente;
- c) Relação dos tipos de dados afetados;
- d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- e) Descrição técnica das possíveis consequências; e
- f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.

1.10 Caso a Contratada não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à CESAN as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à CESAN, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.

1.11 Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste Contrato, a CESAN poderá resolvê-lo após notificar a Contratada e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Dispensa de licitação vinculada ao art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016 e ao art. 129, inciso II do RLC - Rev. 03.

ANALISTA:

PREGOEIRO/PRESIDENTE CPL:

RÓGER PUZIO AMARAL

De acordo: ELETROMIL COMERCIAL LTDA

GEOVANY BALDAN

Data:
